



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001173/14	25/07/2014 15:02:24	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311981-5 / GILBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.620-180	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311981-5 / GILBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.620-180	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 02 Quadra 5 Recanto da Serra	4.2 Área Total (ha): 0,1365		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21858 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0318	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0318	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1365
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1365
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	604.300	7.766.650
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Construção de Residência Unifamiliar			0,0318
<b>Total</b>				<b>0,0318</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Gonçalo Alves , Vinhatico, Copaiba	4,60	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema - APA SUL.  
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedrela fissilis (Cedro) e Melanoxylon brauna (Brauna).  
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 25/07/2014
- " Data da vistoria: 08/05/2015
- " Data do pedido de informações complementares: 19/08/2014 e 14/05/2015
- " Data da entrega das informações complementares: 17/09/2014; 26/06/2015 e 04/08/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2015

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer, a análise técnica referente ao Processo nº 09010001173/14 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 317,87 m<sup>2</sup> visando a implantação de residência unifamiliar.

### 3. Caracterização da propriedade:

O lote 2 da quadra 05 localizado na Rua quatro nº 34 no condomínio Recanto da Serra, Distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, possui área total de 1362 m<sup>2</sup>.

O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e a topografia é suavemente inclinada a plana. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração e está distribuída por todo o lote. Encontram-se espécies tais como candeia (*Eremanthus erythropappus*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Copaifera langsdorffii, Farinha Seca (*Albizia niopoides*), Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Jacarandá, Pau Ferro, Vinático, Pau Jacaré, Canela branca (*Nectandra membranacea* (Sw.) Griseb, Gonçalves Alves, entre outros. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. O local encontra-se em bom estado de preservação e boa cobertura vegetal, contudo apresenta-se também, de certa forma, antropizado. Por se tratar de terreno inserido em loteamento urbano e ainda que exista uma vegetação expressiva, como um todo, existem também ruas de acesso às casas e construções já realizadas dentro do condomínio.

Segundo a publicação do IBRAM: Contribuição do IBRAM Para o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Planejamento Ambiental De Municípios Integrantes Da Apa Sul Rmbh. O lote está inserido na zona CR3, Biótopo 7.2.2.2 - Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação. Este Biótopo é caracterizado por núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Este biótopo tem como principais potencialidades: a manutenção da permeabilidade característica dos solos, a alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia. Entretanto ressalta-se que o aumento da taxa de impermeabilização deve ser controlado.

Outras fragilidades da área são a contaminação dos recursos hídricos - caso haja deposição indevida de resíduos sólidos e esgoto - e a possibilidade do desequilíbrio da fauna e flora decorrente da retirada de cobertura vegetal nativa.

Os empreendimentos implantados neste biótopo devem ser estruturados de forma a conservar características ambientais primitivas da área, mantendo boa taxa de cobertura vegetal e implantando sistemas de drenagem adequados, de forma a não provocar processos erosivos e potencializar a capacidade de permeabilidade já existente no local.

Observando as propostas sugeridas para mitigação dos impactos neste biótopo, a intervenção requerida está de acordo com o zoneamento.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação: Muito alta
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Extrema
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial

### Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim, dispensada de averbação de reserva legal.

### APP:

A área requerida não está inserida em APP.

### Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 317,87 m<sup>2</sup>, localiza-se no centro do lote, apresentando também um corredor de acesso que liga a entrada ao centro do lote. Possui topografia suavemente inclinada a plana e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos ou raras na área de intervenção. Foram observados 3 indivíduos de *Cedrela fissilis* e *Brauna* na área do lote, contudo, nenhum indivíduo de espécie de flora ameaçada de extinção ou imune de corte está inserido na área de intervenção.

Em cumprimento ao artigo 31, §1º da Lei 11.428/06 deverá ser preservada uma área de 409,5 m<sup>2</sup>, equivalente a 30% da área total do lote. Foi proposta também, a destinação de uma área de 635,74 m<sup>2</sup> - que corresponde ao dobro da área a ser suprimida - para preservação a título de compensação florestal em cumprimento ao Art 17 da Lei 11.428/06, objeto de processo administrativo específico, aberto junto ao Escritório Regional Centro Sul do IEF sob o número 0900002205/15. Dessa forma a área a ser

autorizada corresponde a 23,33 % da área total do lote.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de aproximadamente 4,6 m³. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,031787 ha (317,87 m²), Localização: E=604300 m e N=7766650 m, DATUM SIRGAS 2000

4. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento dessa solicitação de intervenção ambiental no lote 2 da quadra 05 localizado na Rua quatro nº 34 no condomínio Recanto da Serra, Distrito de Piedade do Paraopeba - município de Brumadinho, propriedade de Gilberto Teixeira de Oliveira, sendo a área passível de aprovação, 317,87 m², com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida.

Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

:O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que

servam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: M-1378816-1

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 8 de maio de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo nº: 09010001173/14

Requerimento: Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

Propriedade/Empreendimento: Recanto da Serra

Utilização Pretendida: Infraestrutura

Requerente: Gilberto Teixeira de Oliveira

#### I - Do Relatório

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA de Belo Horizonte em 25/07/2014, para autorizar a supressão de 0,031787 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no imóvel urbano de Matrícula nº. 21.858, com área total de 1.365 m<sup>2</sup> no município de Brumadinho. A intervenção foi requerida por Gilberto Teixeira de Oliveira, CPF nº 591.360.816-04.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, a responsável pela intervenção apresentou inicialmente: Requerimento para intervenção ambiental (1-6), cópia do documento de identidade do requerente (fl. 07), procuração (fl. 07), Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 9-10), Formulário de Orientação Básica (fl. 11), comprovante de pagamento do emolumento (fl. 12), Procuração (fl. 13), Certidão de Registro de Imóveis (fls. 19-20), Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 21-28), Anotação do responsável técnico pela elaboração do PUP (fl. 29), Levantamento planialtimétrico com roteiro de acesso (fl. 31) e ART (fl. 30).

Realizada a pré-análise jurídica em 14/08/2014, o processo foi encaminhado para o NRRA de Belo Horizonte, que verificando contradições de ordem técnica no processo, com fundamento no art. 10 da Resolução 1.905, encaminhou o Ofício 382/2014 (fl. 40) ao requerente solicitando: Requerimento, FCE e PUP com a correta área de intervenção.

Atendendo ao pedido de informações complementares, o requerente apresentou, tempestivamente, FCE (fls. 43-44), parte do requerimento de intervenção ambiental (fls. 45-46) e o PUP (fls. 47-55).

Dando continuidade à análise do processo, em 08 de maio de 2015, a equipe técnica do NRRA de Belo Horizonte vistoriou a área objeto de intervenção, sendo lavrado o Auto de fiscalização nº 123798/2015.

Após a vistoria, em 20 de maio de 2015, foi encaminhado o Ofício nº. 361/2015 (fl. 64) com solicitações necessárias à regularidade do processo ambiental.

Em 26/06/2015, respeitando o prazo determinado pelo órgão ambiental, o requerente apresentou o inventário florestal, contudo, solicitou prorrogação pelo prazo de 30 dias para apresentação da documentação completa.

Conforme se vê às fls. 70-110, o requerente apresentou PUP, requerimento de intervenção ambiental, Levantamento Topográfico, inventário florestal, ART, Protocolo de Formalização do Projeto executivo de compensação ambiental e arquivo digital.

Assim, os demais estudos e documentos anteriormente apresentados foram substituídos pela supracitada documentação. Diante disso, os pareceres técnico e jurídico opinativos que embasam a conclusão do presente processo, referem-se aos documentos de fls. 70-110.

É o breve relato do processo.

#### II - Do Controle Processual

O requerente objetiva intervenção ambiental, na modalidade "Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,031787 hectares, no Condomínio Recanto da Serra, área urbana do município de Brumadinho para fins de construção de uma residência.

Por se tratar de supressão de vegetação pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, em área urbana, para fins de qualquer edificação em área de vegetação secundária, impõe-se a observância da Lei Federal da Mata Atlântica - Lei n°.11.428, que em seu art. 31 dispõe:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

No presente caso, conforme estudos apresentados e análise técnica realizada pelo NRRA, nos termos do Auto de Fiscalização 123798/2015 e parecer técnico de fls. 137-139, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

Restou comprovado, através da Certidão de Registro de Imóveis (fls. 127-130) que o loteamento Recanto da Serra, 1ª Secção, onde se localiza o imóvel objeto de intervenção, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho em conformidade com a Lei Municipal n° 1138 de 01/11/2000, hipótese em que se exige a preservação da vegetação em no mínimo 30% da área total do lote.

Informa-se que o loteamento "Recanto da Serra" onde se encontra inserido o lote do requerente pertence a um parcelamento de solo aprovado e registrado em 30/01/2002, em conformidade com a Lei Municipal n° 1138 de 01/11/2000. Assim, não é exigível o licenciamento ambiental do loteamento, por expressa disposição do art. 1º, da DN 156/2010.

Pelo fato de a vegetação não se enquadrar nas vedações constantes no art. 11 da Lei Federal da Mata Atlântica, conforme análise técnica realizada, o processo foi analisado nos termos dos requisitos preconizados no art. 31, parágrafos 1º e 2º da referida Lei.

Como a vegetação da área intervinda pertence ao estágio médio de regeneração, impõe-se a compensação da área a ser suprimida, nos termos do art. 17, que assim dispõe:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Dando cumprimento à compensação determinada na Lei da Mata Atlântica e da DN 73/04, o requerente formalizou processo de compensação ambiental, nos termos da Portaria IEF n°. 30/2015, obtendo aprovação da medida compensatória proposta, consubstanciada na assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n°. 2101090502815 (fls. 120-125), atendendo ao art. 5º, da referida Portaria.

Apresentou-se, ainda, Certidão de Registro de Imóveis atualizada com averbação de uma área de 635,74 m² de Servidão Ambiental Permanente, que corresponde à área de compensação aprovada pela CPB COPAM.

Assim, cumpriu-se os dispositivos legais relativos à compensação, preservando-se área superior a 30% da vegetação nativa correspondente ao lote, bem como destinando a área em dobro relativa à supressão requerida, conforme ficou determinado pelo órgão competente.

Informa-se, ainda, que conforme declaração (fl. 117), não há débitos florestais em nome do requerente.

Diante disso, este parecer é favorável à intervenção ambiental requerida, qual seja, supressão de 0,031787 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativa do solo, indicada no Anexo III do Parecer Único, devendo ser observadas, para tanto, as medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

## 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de setembro de 2016